

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATO nº 0727/2024 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (Lote Único)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POTIGUAR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.647.530/0001-61, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1962, Loja 26, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-095, representada neste ato pelo **Sr. Romulo Rodrigues de Medeiros**, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016, 34095/2020 e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193, inciso I, Orientação Técnica – SELIC nº 01/2021, bem como, por demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Processo Licitatório nº 012/2023 – Pregão Eletrônico nº 012/2023 – CEL/FCCR, BB Nº 1026294, SEI – 17.005189/2023-42**, vinculado a Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, parte integrante deste Contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato, a contratação dos serviços de cessão, montagem, manutenção e desmontagem da **Iluminação de Segurança** a serem utilizadas durante o **Ciclo Carnavalesco 2024**, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos do Termo de Referência; Lote Único, por solicitação da CI nº 262-2023 da Gerência de Infraestrutura de Eventos – GIE (**CONTRATANTE**), em conformidade com o

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

Lote Único								
Item 1 – Instalação de Projetores LED de 100W								
Sub-Item	Elemento	Unid	Quant	Valores Unitários		Valor Unitário	Total Geral	
				Cessão	Mão de Obra			
1	CESSÃO, com serviços de instalação, montagem, manutenção e desmontagem de projetores LED 1000W, IP 67, com abraçadeira de fixação, com chaves de proteção e acionamento, dispositivos DR e DPS no circuito de alimentação.	cj	145	R\$ 314,50	R\$ 55,50	R\$ 370,00	R\$ 53.650,00	
2	CESSÃO, com serviços de instalação, montagem, manutenção e desmontagem de rede de alimentadores em cabos #25 mm², multiplexados tipo PP, incluindo isoladores, abraçadeiras, emendas com conectores isolados ou fita de alta fusão, chaves de proteção e acionamento, dispositivos DR e DPS no circuito de alimentação	m	845	R\$ 3,40	R\$ 0,60	R\$ 4,00	R\$ 3.380,00	
3	CESSÃO, com serviços de instalação, montagem, manutenção e desmontagem de rede de alimentadores em cabos #16 mm², multiplexados tipo PP, incluindo isoladores, abraçadeiras, emendas com conectores isolados ou fita de alta fusão, chaves de proteção e acionamento, dispositivos DR e DPS no circuito de alimentação	m	1058	R\$ 2,55	R\$ 0,45	R\$ 3,00	R\$ 3.174,00	
4	CESSÃO DE GUINDASTE COM CESTO, acoplado sobre caminhão carroceria, capacidade de cesto para 2 pessoas ou 200kg alcance vertical máximo de 20mts com mão de obra do operador e combustível, para MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM	Hora	252	R\$ 63,75	R\$ 11,25	R\$ 75,00	R\$ 18.900,00	
5	CESSÃO DE CAMINHONETE equipada com escada extensível de 8,00 m fixada em suporte giratório, sinalização com lampada intermitente sobre cabine, 4 cones de 75 cm para balizamento com mão de obra do operador e combustível, para MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM.	Hora	84	R\$ 34,00	R\$ 6,00	R\$ 40,00	R\$ 3.360,00	
Total Item 1				R\$ 70.094,40	R\$ 12.369,60	R\$ 82.464,00		

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalconpras

VISTO
 Gerência Geral de Processos Jurídicos

[Assinatura]

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Item 2 – Instalação de Projetores LED de 200W							
Sub-Item	Elemento	Unid	Quant	Valores Unitários		Valor Unitário	Total Geral
				Cessão	Mão de Obra		
1	CESSÃO, com serviços de instalação, montagem, manutenção e desmontagem de projetores LED 200W, IP 67, com abraçadeira de fixação, com chaves de proteção e acionamento, dispositivos DR e DPS no circuito de alimentação.	cj	678	R\$ 62,90	R\$ 11,10	R\$ 74,00	R\$ 50.172,00
2	CESSÃO, com serviços de instalação, montagem, manutenção e desmontagem de rede de alimentadores em cabos #25 mm², multiplexados tipo PP, incluindo isoladores, abraçadeiras, emendas com conectores isolados ou fita de alta fusão chaves de proteção e acionamento, dispositivos DR e DPS no circuito de alimentação.	m	280	R\$ 3,40	R\$ 0,60	R\$ 4,00	R\$ 1.120,00
3	CESSÃO, com serviços de instalação, montagem, manutenção e desmontagem de rede de alimentadores em cabos #16 mm², multiplexados tipo PP, incluindo isoladores, abraçadeiras, emendas com conectores isolados ou fita de alta fusão, chaves de proteção e acionamento, dispositivos DR e DPS no circuito de alimentação	m	640	R\$ 2,55	R\$ 0,45	R\$ 3,00	R\$ 1.920,00
4	CESSÃO, com serviços de instalação, montagem, manutenção e desmontagem de rede de alimentadores em cabos #10 mm², multiplexados tipo PP, incluindo isoladores, abraçadeiras, emendas com conectores isolados ou fita de alta fusão, chaves de proteção e acionamento, dispositivos DR e DPS no circuito de alimentação.	m	1356	R\$ 2,38	R\$ 0,42	R\$ 2,80	R\$ 3.796,80
5	CESSÃO DE GUINDASTE COM CESTO, acoplado sobre caminhão carroceria, capacidade de cesto para 2 pessoas ou 200kg alcance vertical máximo de 20mts com mão de obra do operador e combustível, para MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM.	Hora	72	R\$ 63,75	R\$ 11,25	R\$ 75,00	R\$ 5.400,00
6	CESSÃO DE CAMINHONEIRA equipada com escada extensível de 8,00 m fixada em suporte giratório, sinalização com lampada intermitente sobre cabine, 4 cones de 75 cm para balizamento com mão de obra do operador e combustível, para MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM.	Hora	820	R\$ 34,00	R\$ 6,00	R\$ 40,00	R\$ 32.800,00
Total Item 2				R\$ 80.927,48	R\$ 14.281,32	R\$ 95.208,80	

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Item 3 – Torres de Iluminação com Infraestrutura Veicular							
Sub-Item	Elemento	Unid	Quant	Valores Unitários		Valor Unitário	Total Geral
				Cessão	Mão de Obra		
1	CESSÃO, com serviços de instalação, montagem, manutenção e desmontagem de torre de iluminação, contendo 02 conjuntos de projetores LED 1000 W, IP67, com abraçadeira de fixação, com chaves de proteção e acionamento, dispositivos DR e DPS no circuito de alimentação, e as estruturas tubulares metálicas ou treliçadas com acabamento pintado com esmalte sintético na cor preto, construídas com seção de (0,42 X 0,42) m e com altura de 12,00 m, tudo com tubos de aço de 3" X 2,65 mm treliçadas com tubos de aço de 1 1/2" X 2,25 mm, soldadas em chapas de aço de 1/4", contendo quatro furos, aparafusadas em bases de concreto armado fabricada por método não destrutivo	cj	48	R\$ 1.360,00	R\$ 240,00	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
2	CESSÃO, com serviços de instalação, montagem, manutenção e desmontagem de rede de alimentadores em cabo PP (3 X 6 mm²) incluindo isoladores, abraçadeiras, emendas com conectores isolados ou fita de alta fusão, com chaves de proteção e acionamento (2 X 60 W para cada torre), dispositivos DR e DPS no circuito de alimentação, inclusive aterramento com haste de 5/8" x 2,4 m COPERWELD ou similar, conector paralelo com parafuso e cabo de cobre nu para cada torre.	cj	48	R\$ 370,58	R\$ 65,40	R\$ 435,98	R\$ 20.927,04
3	CESSÃO DE GUINDASTE COM CESTO, acoplado sobre caminhão carroceria, capacidade de cesto para 2 pessoas ou 200kg alcance vertical máximo de 20mts com mão de obra do operador e combustível, para MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM	Hora	48	R\$ 63,75	R\$ 11,25	R\$ 75,00	R\$ 3.600,00
Total Item 3				R\$ 86.127,98	R\$ 15.199,05	R\$ 101.327,03	
Total do Lote				R\$ 278.999,83			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

VISTO
 Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante toda a vigência deste instrumento serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança sanitária atuais previstos em normatizações federais, estaduais e municipais.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste instrumento.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do contrato é de **R\$ 278.999,83 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)**. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) Primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de, no mínimo, 50% da estrutura;
- b) Segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) Terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30 (trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período da cessão de cada item dependerá do cronograma do evento (Anexo C).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de duração conforme definido no cronograma, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as cessões com prazos de duração superior ao determinado no cronograma, o pagamento observará a seguinte regra:

VISTO
Gerência Gerente Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



a) Para as cessões com prazos de duração superior ao determinado no cronograma, o pagamento observará a seguinte regra:

b) Para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o **subitem 11.2** do Termo de Referência será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + [(Ce/Tc) \times Pt]$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Tc = Tempo de cessão inicial (conforme cronograma)

Pt = Período total da cessão excedente

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste Contrato será pelo período de **5 (cinco) meses** a contar de sua assinatura.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portacompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e, caso necessário, **estritamente horário noturno (das 23:00h às 5:00h)** quando houver impacto na circulação viária local.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de instalação completa do objeto licitado será de acordo com o Cronograma Físico – Anexo C, sob a orientação do responsável técnico da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE, podendo haver alterações de locais indicados nas Relações Anexas (A1, A2 e A3), e/ou Projeto Básico, ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo o quantitativo, tipologia de estrutura, ser relocada para qualquer local no âmbito da Cidade do Recife respeitando-se o cronograma período de cessão.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes do evento, a CONTRATADA deverá entregar, bem acondicionado, todo o material especificado no projeto à CONTRATANTE, no local a ser indicado pela Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

VISTO
Gerência Geral de Processos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalampras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, bem como ônus por tais problemas frente a fiscalização de outros órgãos.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local das instalações e montagem dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste termo será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b).Recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Marcelo Gonçalves de Britto**, matrícula 31.028-0, e tendo como gestor **Sr. Ciro José Marques da Silva**, matrícula 31.037-9, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à **Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE/FCCR**, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais durante todo período de vigência do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do que estabelece o art. 6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;

d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo são oriundos da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 1.13.392.1211.2579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E TR...;
Subação 1151 - Carnaval; Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

10

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Identificador Exercício Fonte: 1 - Recursos do Exercício Corrente; Fonte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Empenho nº 2024NE000535.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste Contrato, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO OITAVO – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

a) Cronograma de montagem;

b) Telefones para contato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos serviços emitidas pelos profissionais responsáveis técnicos apresentados neste processo, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização.

PARÁGRAFO QUARTO – Entregar à CONTRATANTE, quando for o caso, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura/serviço, conforme Cronograma Físico (Anexo C).

PARÁGRAFO QUINTO – Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portacompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



b) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá ser conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebraada, cavaletes, entre outros.

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos, bem como equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI's), durante todo período dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Estar presente no local, durante todo o período do Contrato (montagem, evento e desmontagem), o **Engenheiro Eletricista**, aquele(s) apresentado(s) no subitem 10.7 do Termo de Referência, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

PARÁGRAFO OITAVO – Estão a encargos do Engenheiro Eletricista:

a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b) fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO NONO – Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança:

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



a) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a equipe técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado, tais como coletes refletivos (classe 2).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Executar a montagem dos elementos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o período de montagem, evento e desmontagem dos elementos/estrutura.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Arcar com todas as despesas de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para equipamentos, bem como instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



técnico solicitado, bem como multas e outras sanções legais provenientes de órgãos competentes em decorrência inobservâncias, falhas, inconformidades ou descumprimento com legislações vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Desmontar todo material, de acordo com o cronograma estipulado (Anexo C), e deixar o local de montagem no mesmo padrão ao encontrado anteriormente, incluindo a reparação completa de possíveis danos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Executar todos os serviços e instalações obedecendo rigorosamente os protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais vigentes durante todo o período de montagem, manutenção e desmontagem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar este Contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com que esteja em desacordo com o especificado, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Instrumento Contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalconpras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;

6
M

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

R.

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Instrumento Contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 012/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2023- CEL/FCCR – BB nº 1026294**, homologado pelo Diretor Presidente em 02 de janeiro de 2024

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



DA PUBLICIDADE

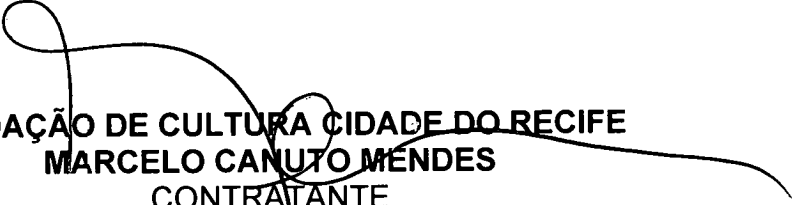
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

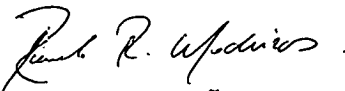
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 24 de janeiro de 2024


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**


**POTIGUAR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
ROMULO RODRIGUES DE MEDEIROS
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras